

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0005066-53.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: Candido Ransani- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Daniel

Rizzolli OAB/SP 331.290

Requerido: Associacao dos Ex Funcionarios de Conservas Alimenticias Hero S/A,

representado pelo seu diretor Sr. Laércio Carlos de Agostino CPF 464.567.408-00, acompanhado de Adv. Dr.Célio Vidal OAB/SP 34.662 - SANDRO APARECIDO RODRIGUES, em causa própria - Jose Fernando

Fullin Canoas, em causa própria.

Aos 22 de junho de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido José Fernado Fullin Canoas pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de **R\$13.600,00**, em **uma única parcela**, com vencimento para o dia 30/07/2016. Quanto aos demais requeridos o autor requer a extinção do feito, sem resolução do mérito. Pelos procuradores do autor e do requerido Associação do funcionários, foi requerido prazo para juntada de procuração e substabelecimento. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor - Banco Itaú - Agência 0049 - conta corrente nº 30457-9 -CANDIDO RANSANI - CPF 028.273.278-05. O não pagamento da única parcelas, implicará de multa de 20% e o início imediato da execução. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro o prazo de 7 dias úteis para juntada de procuração e Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Amarildo Frossard, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente Adv. Requerente(s):

Requerido:(Associação): Adv. Requeridos(s):

Requerido: (Sandro)

Requerido: (José Fernando)